

que os oficiais do activo promovidos a êsse pòsto na mesma data.

IV

A antiguidade relativa dos oficiais da reserva legionária é referida à data da sua apresentação ao serviço da armada, contando-se para efeitos dessa antiguidade o tempo de oficial miliciano no pòsto equivalente do exército.

V

As disposições dêste diploma relativas aos segundos tenentes médicos da reserva legionária aplicam-se igualmente aos segundos tenentes médicos da reserva naval admitidos nos termos do artigo 11.º do decreto n.º 28:738, de 6 de Junho de 1938, alterado pelo decreto n.º 32:221, de 25 de Agosto de 1942.

Ministério da Marinha, 18 de Abril de 1944. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 10:646

Ao abrigo do disposto no n.º 3.º e § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a importação de lã sintética fique sujeita a licença prévia, a conceder pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, nas condições estabelecidas para a importação pela portaria n.º 9:670, de 21 de Outubro de 1940.

Ministério da Economia, 18 de Abril de 1944. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.